
De: Protocolo
Enviado em: segunda-feira, 2 de julho de 2018 15:48
Para:
Assunto: ENC: PROTOCOLO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 08700.003599/2018-95
Anexos: Manifestação Santander - Versão restrita.pdf; Manifestação Santander - Versão pública.pdf; Procuração.pdf

De: Vinicius Hercos | Demarest Advogados [mailto:vhercos@demarest.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 29 de junho de 2018 18:10
Para: Protocolo <Protocolo@cade.gov.br>
Cc: CGAA2 <CGAA2@cade.gov.br>; Isabela Maiolino <isabela.maiolino@cade.gov.br>; Paola Pugliese | Demarest Advogados <ppugliese@demarest.com.br>; Ibere Garcia Nakashima | Demarest Advogados <inakashima@demarest.com.br>
Assunto: PROTOCOLO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 08700.003599/2018-95

[PROTOCOLO / REF. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 08700.003599/2018-95 - BANCO SANTANDER]

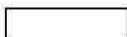
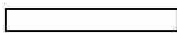
Caros,

Encaminhamos, anexos para protocolo a manifestação do Banco Santander (Brasil) S.A e a procuração anexa. Tais documentos são de acesso restrito ao CADE e ao Santander.

A versão pública está identificada como “Manifestação Santander - Versão pública”.

Solicitamos, por gentileza, a confirmação do recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,
Demarest Advogados



www.demarest.com.br

Vinicius Hercos

+55 11 3356 1807

vhercos@demarest.com.br

Av. Pedroso de Moraes, 1201, 05419-001, São Paulo, SP, Brasil

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL - SG
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 2 - CGAA2

REF.: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 08700.003599/2018-95

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (“Santander”), com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, e 2235 - BLOCO A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrito no CNPJ nº 90.400.888/0001-42, vem, respeitosamente, por seus advogados abaixo assinados, em atenção ao Ofício nº 2486/2018/CADE, expor e requerer o quanto segue.

São Paulo Av. Pedroso de Moraes, 1201 · Centro Cultural Ohtake · 05419-001 • T 55 11 3356 1800 · F 55 11 3356 1700

Campinas Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150 – 4º Andar · 13091-611 • T 55 19 3123 4300 · F 55 19 3123 4302

Rio de Janeiro Av. Rio Branco, 1 – 6º Andar, Sala 601 · 20090-003 • T 55 21 3723 9800 · F 55 21 3723 9822

Brasília Ed. General Alencastro SEPS EQ, 702/902 – 4º Andar Bloco B Asa Sul · 70390-025 • T 55 61 3243 1150 · F 55 61 3243 1153

I. SÍNTESE DA REPRESENTAÇÃO DA ABCB

1. Em 1.6.2018, a Associação Brasileira de Criptomoedas e Blockchain (“ABCB”) protocolou representação, acusando o Banco do Brasil de realizar condutas anticompetitivas que caracterizariam recusa de contratar e negativa de acesso à infraestrutura essencial. Segundo a ABCB, o Banco do Brasil comunicou à Atlas Proj Tecnologia Ltda. (“Atlas”), uma corretora de criptomoedas, o encerramento da conta dela, justificando apenas ter se tratado de uma “decisão administrativa do banco”.

2. Nos termos da Representação, a Atlas se dedica, entre outros serviços, à aquisição e intermediação de criptomoedas, mais especificamente de Bitcoins. Para tanto, era correntista do Banco do Brasil, assim como muitos de seus clientes. A ABCB afirma que é essencial para sua atividade a manutenção de uma conta corrente para receber depósitos e transferências de clientes que desejem adquirir Bitcoins. A ABCB defende que o acesso ao sistema financeiro tradicional é uma infraestrutura essencial à própria sobrevivência de qualquer agente econômico numa economia capitalista, tanto mais àqueles que se dedicam a operações financeiras e de compra e venda de moedas e ativos.

3. Em seguida, a ABCB afirma que o caso relatado não é isolado e que vários bancos grandes de varejo, de forma arbitrária, têm encerrado unilateralmente contas ou se recusado a abri-las, prejudicando as atividades inovadoras do mercado, o que constituiria uma prática abusiva e contrária às normas concorrenciais. Assim, a ABCB acusa que a conduta de recusa de contratação seria generalizada, não somente praticada pelo Banco do Brasil e que, em razão disso, as corretoras de criptomoedas estão impossibilitadas de acessar o sistema financeiro tradicional.

4. A ABCB argumenta que tais empresas não seriam apenas clientes dos bancos, mas também concorrentes deles, pois oferecem produtos e serviços financeiros, além de meios de pagamentos alternativos. Dessa forma, afirma que a negativa de fornecer/contratar seria uma reação de empresa dominante em relação à concorrência oferecida pelas corretoras e fintechs.

5. Em razão dos argumentos, ABCB requereu a concessão de medida preventiva para que o Banco do Brasil e quaisquer outras instituições financeiras:

- a) Abstenham-se de encerrar/fechar contas correntes ou qualquer outro tipo de conta que possibilite o acesso ao sistema financeiro às operadoras de criptomoedas (corretoras, exchanges, fintechs, etc.);

- b) Reabram imediata e irrestritamente todas as contas encerradas/fechadas dessas operadoras do mercado de cripto-ativos; e
 - c) Não imponham qualquer dificuldade à abertura de novas contas correntes ou de qualquer tipo a essas empresas do segmento da economia digital e criptográfica.
6. Por fim, requereu a condenação do Banco do Brasil, nos termos dos artigos 37 e 38 da Lei nº 12.529/11.
7. Embora a representação tenha sido apenas em face do Banco do Brasil, em 7.6.2018, a Superintendência-Geral do CADE determinou a instauração de procedimento preparatório de inquérito administrativo em desfavor do Banco do Brasil; Banco Bradesco S.A. (“Banco Bradesco”); Banco Itaú S.A. (“Banco Itaú”); Santander; Banco Inter S.A. (“Banco Inter”); e Banco Sicredi (“Banco Sicredi”).

